



Tribunal Arbitral do Desporto

AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO CONSELHO DIRETIVO DO TRIBUNAL ARBITRAL DO DESPORTO (TAD) DESDE 2024, COM ESPECIAL INCIDÊNCIA NAS INICIATIVAS DE REFLEXÃO, CONSULTA, AUSCULTAÇÃO E PROMOÇÃO INSTITUCIONAL DA ARBITRAGEM VOLUNTÁRIA E DA MEDIAÇÃO EM MATÉRIA DESPORTIVA

RELATÓRIO

ÍNDICE

1. Introdução	3
2. Consultas Institucionais	4
2.1 Enquadramento	4
2.2 Contributo da Liga Portugal	4
2.3 Contributo do Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol	5
2.4 Principais Conclusões das Consultas	6
3. Reuniões Institucionais e Auscultação dos Agentes Desportivos	7
3.1 Federação Portuguesa de Futebol	7
3.2 Confederação dos Treinadores de Portugal	7
4. I Congresso de Justiça Desportiva	8
5. Inquérito aos Árbitros do Tribunal Arbitral do Desporto	9
5.1 Arbitragem Voluntária	9
5.2 Custas Processuais e Acesso à Justiça	9
5.3 Composição da Lista de Árbitros	10
5.4 Funcionamento Processual	10
5.5 Arbitragem Rápida	10
5.6 Publicação de Decisões Arbitrais	11
5.7 Mediação	11
5.8 Síntese do inquérito	11
6. A arbitragem voluntária no TAD ao longo de 11 anos	12
7. Principais Conclusões	13
8. Algumas propostas de alteração à Lei do TAD, ao Regulamento de processo da Arbitragem Voluntária e ao Estatuto Deontológico do Árbitro do TAD	14
9. Considerações Finais	16

1. INTRODUÇÃO

O presente documento tem por objetivo sintetizar a atividade desenvolvida pelo Conselho Diretivo do Tribunal Arbitral do Desporto (TAD) desde o ano de 2024, com especial incidência nas iniciativas de reflexão, consulta, auscultação e promoção institucional relacionadas com a arbitragem voluntária, a mediação e o aperfeiçoamento do sistema de justiça desportiva português.

Decorridos mais de dez anos sobre o início da atividade do Tribunal Arbitral do Desporto, o Conselho Diretivo entendeu promover um amplo processo de avaliação do funcionamento da arbitragem voluntária e dos mecanismos alternativos de resolução de litígios disponibilizados pelo Tribunal, procurando recolher contributos junto dos principais agentes do setor desportivo e dos próprios árbitros do TAD tendo em vista a sua promoção e desenvolvimento.

Este processo desenvolveu-se através de quatro instrumentos complementares:

- Consultas escritas dirigidas a entidades representativas do setor desportivo;
- Reuniões bilaterais de trabalho com organizações e parceiros institucionais;
- Realização do I Congresso de Justiça Desportiva;
- Inquérito aos árbitros integrantes das listas do Tribunal Arbitral do Desporto.

O conjunto destas iniciativas permitiu recolher contributos relevantes para a definição de estratégias de valorização institucional do TAD e para a identificação de possíveis medidas de aperfeiçoamento da arbitragem voluntária e da mediação.

2. CONSULTAS INSTITUCIONAIS

2.1 ENQUADRAMENTO

No âmbito do processo de reflexão promovido pelo Conselho Diretivo sobre o futuro da arbitragem voluntária administrada pelo Tribunal Arbitral do Desporto, foi desencadeado um procedimento de consulta dirigido a diversas entidades representativas do sistema desportivo nacional, visando recolher contributos sobre o projeto de revisão do Regulamento de Processo da Arbitragem Voluntária do TAD.

A iniciativa teve como principal objetivo identificar eventuais obstáculos à utilização deste mecanismo de resolução de litígios, recolher sugestões de aperfeiçoamento e promover uma reflexão participada sobre o papel que a arbitragem voluntária poderá desempenhar no futuro da justiça desportiva portuguesa.

Entre as respostas recebidas assumiram particular relevância os contributos apresentados pela Liga Portugal, pelo Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol e pela Associação Nacional de Treinadores de Futebol.

2.2 CONTRIBUTO DA LIGA PORTUGAL

A Liga Portugal manifestou uma posição globalmente favorável à manutenção e valorização da arbitragem voluntária no TAD enquanto instrumento especializado de resolução de litígios desportivos.

Contudo, chamou a atenção para a reduzida expressão prática que esta modalidade arbitral tem vindo a assumir desde a criação do Tribunal Arbitral do Desporto, considerando importante refletir sobre as razões que explicam a sua limitada utilização por parte dos agentes desportivos.

Entre os aspetos particularmente valorizados pela Liga Portugal destacam-se:

a) Atratividade financeira da arbitragem voluntária

A Liga identificou o regime de custas como um dos fatores suscetíveis de influenciar a decisão dos agentes desportivos quanto ao recurso à arbitragem voluntária.

Foi assinalada a importância de ponderar soluções que permitam aumentar a competitividade financeira deste mecanismo relativamente a outras formas de resolução de litígios, designadamente através de uma reflexão sobre a estrutura de custos atualmente existente.

b) Resolução de conflitos laborais desportivos

A Liga destacou igualmente a relevância da arbitragem voluntária para a resolução célere e especializada de conflitos emergentes das relações laborais desportivas, entendendo que esta constitui uma área particularmente apta à utilização de mecanismos arbitrais.

Foi salientada a necessidade de continuar a criar condições que favoreçam a utilização deste meio alternativo de resolução de conflitos pelos diversos intervenientes do setor profissional.

c) Necessidade de aprofundar a utilização prática da arbitragem

A Liga Portugal considerou importante desenvolver um esforço adicional de reflexão sobre os fatores que condicionam a utilização da arbitragem voluntária, defendendo uma abordagem orientada para a identificação de soluções que contribuam para aumentar a procura efetiva deste mecanismo.

O contributo apresentado revelou uma preocupação clara com a eficácia prática da arbitragem voluntária e com a necessidade de aproximar este instrumento das necessidades concretas dos seus potenciais utilizadores.

2.3. CONTRIBUTO DO SINDICATO DOS JOGADORES PROFISSIONAIS DE FUTEBOL

O Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol (SJPF) apresentou um conjunto de tópicos que pretendia ver abordados numa reunião, a saber:

1. regime e funcionamento da arbitragem voluntária no TAD em confronto com os princípios que regem a Dispute Resolution Chamber da FIFA;
2. as consequências do caso Diarra nas alterações ao sistema de resolução de litígios e o papel da negociação coletiva;
3. a atual composição da lista de árbitros no TAD, com especial enfoque na arbitragem voluntária laboral;
4. o regime de custas no TAD, a crítica ao elevado valor das mesmas para atletas com menores recursos financeiros e a necessidade de instituição do apoio judiciário na arbitragem voluntária;
5. a exequibilidade das decisões arbitrais e a relação com as respetivas jurisdições disciplinares desportivas;
6. o reconhecimento formal do TAD como jurisdição arbitral que as partes outorgantes do CCT (LPFP e SPJF) reconhecem para a resolução de litígios laborais entre os seus representados.

Estes temas foram sendo abordados em troca de impressões informal entre membros do Conselho Diretivo do TAD e o Presidente da Direção do SPJF.

2.46 Contributo da Associação Nacional de Treinadores de Futebol

A Associação Nacional de Treinadores de Futebol apresentou um conjunto particularmente desenvolvido de observações e propostas, incidindo sobre diversos aspetos estruturantes do sistema de arbitragem voluntária.

As sugestões formuladas abrangeram matérias relacionadas com a composição dos tribunais arbitrais, os mecanismos de acesso à justiça, a tramitação processual e a eficácia das decisões arbitrais.

a) Representatividade e composição das listas de árbitros

Uma das principais preocupações manifestadas pela ANTF incidiu sobre a composição das listas de árbitros do Tribunal Arbitral do Desporto.

A associação defendeu a necessidade de reforçar a representatividade dos diversos agentes desportivos no processo de constituição da lista de árbitros, considerando que uma maior diversidade de perfis profissionais e institucionais poderá contribuir para reforçar a confiança dos utilizadores na arbitragem voluntária.

Esta preocupação surgiu igualmente em várias das reuniões realizadas pelo Conselho Diretivo e durante os debates promovidos no I Congresso de Justiça Desportiva.

b) Custas processuais e acesso à justiça

A ANTF identificou os custos associados à arbitragem voluntária como uma matéria merecedora de reflexão.

Foi igualmente suscitada a questão da extensão dos mecanismos de apoio judiciário à arbitragem voluntária, procurando garantir que os agentes desportivos disponham de condições adequadas para recorrer aos meios arbitrais especializados sempre que tal se revele necessário.

c) Tramitação processual e prazos

A Associação apresentou igualmente observações relativas à contagem dos prazos processuais e à tramitação dos processos arbitrais, defendendo soluções que reforcem a previsibilidade e a segurança jurídica dos procedimentos.

Embora não tenham sido identificadas críticas estruturais ao modelo existente, foi manifestada preocupação com a necessidade de assegurar um quadro processual claro e facilmente compreensível pelos utilizadores.

d) Eficácia das decisões arbitrais

Foram ainda formuladas observações relacionadas com os mecanismos de execução das decisões arbitrais e com o regime de recursos, sublinhando-se a importância de garantir elevados níveis de eficácia e credibilidade das decisões proferidas no âmbito da arbitragem voluntária.

2.4 PRINCIPAIS CONCLUSÕES DAS CONSULTAS

A análise conjunta dos contributos recebidos permitiu identificar um conjunto de temas recorrentes que foram confirmados nas reuniões de Conselho Diretivo do TAD, institucionais (a seguir descritas), no I Congresso de Justiça Desportiva e no inquérito realizado aos árbitros do TAD.

Em particular, verificou-se uma significativa convergência em torno das seguintes matérias:

- Necessidade de reforçar a divulgação e notoriedade da arbitragem voluntária;
- Necessidade de adequação do regime de custas, leia-se, redução das mesmas e alargamento do apoio judiciário à arbitragem voluntária;
- Reforço da acessibilidade económica ao sistema arbitral;
- Valorização da especialização e da confiança nos árbitros;
- Aperfeiçoamento dos mecanismos de representação e participação dos agentes desportivos;
- Promoção da arbitragem voluntária como instrumento especializado de resolução de conflitos laborais desportivos.

As consultas realizadas permitiram assim recolher contributos relevantes para a definição das prioridades estratégicas futuras do Tribunal Arbitral do Desporto e constituíram o primeiro passo de um processo mais amplo de auscultação e reflexão desenvolvido dentro e pelo Conselho Diretivo.

3. REUNIÕES INSTITUCIONAIS E AUSCULTAÇÃO DOS AGENTES DESPORTIVOS

Na sequência das deliberações do Conselho Diretivo foram promovidas reuniões de trabalho com diversas entidades representativas do sistema desportivo nacional.

Entre as reuniões realizadas assumiram especial relevância os encontros promovidos com a Federação Portuguesa de Futebol e a Confederação dos Treinadores de Portugal.

3.1 FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

A reunião realizada com a Federação Portuguesa de Futebol permitiu recolher contributos sobre a utilização da arbitragem voluntária no contexto desportivo.

Entre os principais temas abordados destacaram-se:

- O impacto das custas processuais na utilização da arbitragem voluntária;
- A necessidade de maior flexibilidade na determinação dos encargos processuais;
- A composição e representatividade das listas de árbitros;
- A necessidade de reforçar a confiança dos agentes desportivos nos mecanismos arbitrais, designadamente quanto à imparcialidade e independência dos árbitros;
- A divulgação das potencialidades da arbitragem voluntária;
- A existência de um tribunal arbitral no seio da FPF e a não recomendação/opção pelo TAD para a resolução de litígios por via de arbitragem voluntária.

O Conselho Diretivo reiterou a sua disponibilidade para continuar a aperfeiçoar os instrumentos regulamentares existentes e para promover futuras iniciativas de revisão normativa.

3.2 CONFEDERAÇÃO DOS TREINADORES DE PORTUGAL

Na reunião realizada com a Confederação dos Treinadores de Portugal foram debatidas questões relacionadas com a afirmação do TAD enquanto instância especializada de justiça desportiva.

Foram particularmente enfatizadas:

- A necessidade de maior divulgação do papel e competências do Tribunal;
- A importância da formação e informação dos agentes desportivos;
- A relevância da diversidade e especialização dos árbitros;
- A necessidade de reforçar a confiança institucional no sistema arbitral, que a CTP recomenda para a resolução de conflitos por via arbitral.

Os contributos recolhidos foram considerados particularmente relevantes para o desenvolvimento de futuras iniciativas de promoção institucional do Tribunal.

4. I CONGRESSO DE JUSTIÇA DESPORTIVA

O I Congresso de Justiça Desportiva constituiu um dos momentos mais relevantes da atividade desenvolvida pelo Conselho Diretivo durante o período em análise.

O Congresso reuniu magistrados, árbitros, académicos, advogados, atletas e dirigentes desportivos e representantes das principais organizações do setor desportivo nacional.

Entre os diversos painéis realizados destacou-se o dedicado à Arbitragem de Conflitos Laborais Desportivos, onde foram debatidas as principais questões relacionadas com a utilização da arbitragem voluntária no contexto laboral desportivo.

Da reflexão efetuada resultaram diversos contributos relevantes, designadamente:

- A necessidade de reforçar a cultura arbitral no desporto português;
- O impacto dos custos processuais na procura da arbitragem voluntária;
- A importância da especialização dos árbitros;
- A necessidade de reforçar a confiança dos agentes desportivos no sistema arbitral;
- A relevância do envolvimento das organizações representativas dos praticantes, treinadores, árbitros e clubes;
- A promoção de mecanismos céleres e eficazes de resolução de litígios.

O Congresso permitiu ainda promover um debate plural e aberto sobre os desafios atuais da justiça desportiva e reforçou o papel do TAD enquanto espaço privilegiado de reflexão jurídica especializada.

5. INQUÉRITO AOS ÁRBITROS DO TRIBUNAL ARBITRAL DO DESPORTO

Com o propósito de complementar o processo de auscultação desenvolvido junto das entidades representativas do setor desportivo, o Conselho Diretivo promoveu igualmente um inquérito dirigido aos árbitros integrantes das listas do Tribunal Arbitral do Desporto.

A iniciativa teve como principal objetivo recolher a perceção daqueles que intervêm diretamente na administração da arbitragem voluntária e da mediação, permitindo identificar oportunidades de melhoria, aferir o grau de satisfação relativamente ao modelo atualmente existente e recolher sugestões para a promoção e futuro desenvolvimento destas áreas de atividade do Tribunal.

5.1 ARBITRAGEM VOLUNTÁRIA

Os resultados obtidos revelam, desde logo, um consenso absoluto quanto à necessidade de reforçar a divulgação da arbitragem voluntária no TAD.

Com efeito, a totalidade dos árbitros inquiridos considerou que o Tribunal deverá desenvolver iniciativas adicionais de promoção desta vertente da sua atividade, o que constitui um dado particularmente relevante por revelar uma perceção transversal de que a reduzida utilização da arbitragem voluntária não decorre necessariamente de limitações do modelo processual existente, mas antes de um insuficiente conhecimento das suas potencialidades junto dos agentes desportivos.

As respostas identificaram como instrumentos prioritários para essa divulgação:

- A celebração de protocolos com universidades, centros de arbitragem e entidades representativas dos agentes desportivos;
- A realização de conferências, seminários e iniciativas de formação;
- A publicação de conteúdos especializados, artigos e newsletters;
- O reforço dos instrumentos de comunicação institucional e da presença digital do Tribunal.

Este resultado assume particular relevância por coincidir com as preocupações manifestadas durante as reuniões realizadas com entidades externas e durante os debates do I Congresso de Justiça Desportiva, revelando uma clara convergência entre árbitros e utilizadores potenciais da arbitragem voluntária.

5.2 CUSTAS PROCESSUAIS E ACESSO À JUSTIÇA

Uma das matérias mais debatidas ao longo do processo de auscultação promovido pelo Conselho Diretivo foi a questão dos custos associados à arbitragem voluntária.

Os resultados do inquérito revelam, contudo, uma realidade mais equilibrada do que aquela que por vezes emerge do debate público.

Metade dos árbitros inquiridos considerou que o atual regime de custas deverá ser mantido, enquanto a outra metade defendeu uma redução dos encargos processuais com o objetivo de tornar a arbitragem voluntária mais competitiva e acessível.

Importa destacar que nenhum dos participantes defendeu o aumento das custas.

Este resultado parece evidenciar a existência de um entendimento generalizado

de que a sustentabilidade financeira do sistema deve coexistir com preocupações de acessibilidade e competitividade relativamente a outros tribunais arbitrais ou a outras formas de resolução de litígios.

Paralelamente, verificou-se uma maioria favorável ao alargamento do apoio judiciário à arbitragem voluntária.

Embora não exista unanimidade nesta matéria, os resultados sugerem que uma parte significativa dos árbitros reconhece a importância de continuar a refletir sobre mecanismos que permitam facilitar o acesso dos agentes desportivos economicamente mais vulneráveis aos meios arbitrais especializados.

5.3 COMPOSIÇÃO DA LISTA DE ÁRBITROS

Os resultados obtidos relativamente à composição das listas arbitrais revelam uma posição maioritariamente favorável à manutenção do atual modelo.

A maioria dos árbitros considera que a especialização deve continuar a constituir um elemento central na seleção dos profissionais que integram as listas do Tribunal, entendendo que o alargamento excessivo do número de árbitros poderá comprometer a qualidade técnica e a consistência das decisões.

Todavia, verificou-se igualmente a existência de posições que defendem um alargamento das listas como forma de aumentar a diversidade de perfis disponíveis e reforçar a atratividade do sistema para os potenciais utilizadores.

Estes resultados revelam que, embora exista uma valorização clara da especialização, permanece aberto o debate sobre o equilíbrio ideal entre especialização, representatividade e diversidade.

5.4 FUNCIONAMENTO PROCESSUAL

Um dos aspetos mais relevantes do inquérito reside na avaliação globalmente positiva efetuada pelos árbitros relativamente ao atual modelo processual.

Com efeito, a esmagadora maioria dos inquiridos não identificou necessidade de introduzir alterações significativas nos mecanismos de produção de prova, na tramitação processual ou nos prazos atualmente previstos na lei e no regulamento de processo em vigor.

O Regulamento de Arbitragem Voluntária recolheu, de resto, uma apreciação globalmente favorável, não se verificando uma procura significativa de alterações estruturais ao seu conteúdo.

Estes resultados assumem especial relevância por demonstrarem que os próprios operadores do sistema consideram que os principais desafios da arbitragem voluntária não se encontram atualmente ao nível da arquitetura processual, mas antes na sua divulgação, utilização prática e notoriedade institucional.

5.5 ARBITRAGEM RÁPIDA

Um dos resultados mais interessantes do inquérito foi o apoio expressivo à criação de mecanismos de arbitragem rápida.

A maioria dos árbitros mostrou-se favorável à introdução de procedimentos simplificados, inspirados em modelos já existentes noutros centros de arbitragem nacionais e internacionais.

Este resultado sugere que existe disponibilidade para explorar soluções processuais diferenciadas destinadas à resolução célere de litígios de menor complexidade ou

reduzido valor económico, potenciando a competitividade da arbitragem voluntária enquanto instrumento eficaz de resolução de conflitos.

5.6 PUBLICAÇÃO DE DECISÕES ARBITRAIS

Os resultados evidenciaram igualmente uma tendência maioritária favorável à publicação das decisões arbitrais, mediante adequada anonimização.

Esta posição revela uma preocupação com o reforço da transparência, da previsibilidade das decisões e da construção de um corpo de jurisprudência arbitral acessível aos operadores jurídicos, agentes desportivos e ao público em geral.

A disponibilização sistemática de decisões poderá igualmente contribuir para aumentar a confiança dos utilizadores no sistema arbitral e para reforçar a notoriedade científica e jurídica do Tribunal.

5.7 MEDIAÇÃO

A análise das respostas relativas à mediação revela conclusões particularmente relevantes.

Apesar de a maioria dos árbitros nunca ter participado diretamente em procedimentos de mediação, verificou-se um consenso significativo quanto à necessidade de promover e divulgar este mecanismo.

Os resultados demonstram que os árbitros reconhecem o potencial da mediação enquanto instrumento complementar da arbitragem e adequado à resolução de diversos conflitos desportivos, designadamente aqueles em que a preservação das relações entre os intervenientes assume especial importância.

Foi igualmente identificada a necessidade de reforçar o conhecimento dos agentes desportivos sobre esta modalidade de resolução (ou prevenção) do litígio desportivo ou conexo com matéria desportiva, através de iniciativas de formação, divulgação e cooperação institucional.

5.8 SÍNTESE DO INQUÉRITO

A análise global do inquérito permite concluir que os árbitros identificam como principais prioridades estratégicas para o futuro:

- Reforço da divulgação institucional do TAD;
- Promoção ativa da arbitragem voluntária e da mediação;
- Reforço da notoriedade e reconhecimento do Tribunal junto dos agentes desportivos como o centro institucionalizado de arbitragem em matéria desportiva, particularmente apto para a resolução de dissídios no âmbito laboral;
- Reflexão sobre mecanismos que aumentem a acessibilidade económica da arbitragem;
- Desenvolvimento de modelos de arbitragem rápida;
- Reforço da transparência através da publicação das decisões arbitrais;
- Consolidação da especialização técnica como elemento distintivo da justiça arbitral desportiva.

Os resultados obtidos revelam ainda uma perceção globalmente positiva do atual modelo processual, sugerindo que os principais desafios residem menos na alteração das regras existentes e mais na promoção da utilização efetiva dos instrumentos que o Tribunal já disponibiliza.

6. A ARBITRAGEM VOLUNTÁRIA NO TAD AO LONGO DE 11 ANOS

O recurso ao TAD para a resolução de litígios por via da arbitragem voluntária não tem sido uma opção frequente das partes face ao universo dos casos desportivos fora do âmbito definido pelos artigos 4.º e 5.º da Lei do TAD, tendo, em 11 anos, sido submetidos ao Tribunal 68 processos arbitrais, 34 de arbitragem voluntária e outros 34 de arbitragem voluntária laboral.

De notar que apenas num caso foi instaurada uma ação de anulação do acórdão arbitral, ação essa que viria a ser julgada improcedente no final do percurso por três instâncias civis (ver informação anexa).

O TAD tem, no domínio da arbitragem voluntária laboral, competência legal expressa para, ao contrário do que sucede com os centros de arbitragem de origem associativa, apreciar e decidir sobre a regularidade e a licitude do despedimento. O TAD é uma entidade jurisdicional que, de forma especializada, qualificada e célere, dá resposta à resolução de litígios de natureza laboral

O Conselho Diretivo vem levando a cabo ações de promoção da arbitragem voluntária no TAD, designadamente através das iniciativas acima descritas e da participação de reputados arbitralistas no TAD TALKS (miniconferências abertas com carácter formativo e informativo, segundo o formato webinar).

7. PRINCIPAIS CONCLUSÕES

Da análise conjunta das consultas, reuniões, congresso e inquérito aos árbitros emergem cinco grandes eixos estratégicos de intervenção:

a) Reforço da divulgação institucional

Verificou-se um consenso alargado quanto à necessidade de promover uma maior divulgação das competências do Tribunal Arbitral do Desporto, da arbitragem voluntária e da mediação.

b) Reflexão sobre os custos da arbitragem voluntária

Diversos intervenientes (clubes, atletas, treinadores e intermediários) identificaram o regime de custas como um dos principais fatores suscetíveis de influenciar a utilização dos mecanismos arbitrais, justificando-se a redução das mesmas como fator de competitividade da arbitragem voluntária no TAD.

c) Reforço da confiança dos agentes desportivos

Foi amplamente reconhecida a importância de reforçar a confiança dos utilizadores nos mecanismos arbitrais e de promover uma maior aproximação entre o Tribunal e os diversos agentes desportivos, sublinhando-se a independência e imparcialidade dos árbitros.

d) Especialização e representatividade

Foram identificadas oportunidades de aperfeiçoamento relacionadas com a composição das listas de árbitros, a diversidade de perfis profissionais e o reforço da especialização técnica.

e) Promoção da mediação e de mecanismos simplificados

Verificou-se uma valorização crescente da mediação e de modelos processuais simplificados, céleres e economicamente acessíveis.

f) Sensibilização das entidades desportivas com funções de regulação ou representação, para reverem os instrumentos em que intervêm ou intervêm os seus regulados ou representados, de modo a aforar no TAD a resolução de litígios cabíveis na definição da sua competência

Sensibilização do IPDJ, I.P. para que nos estatutos das entidades candidatas ao reconhecimento/manutenção do estatuto de utilidade pública desportiva se consagre norma de atribuição preferencial de competência ao TAD em matérias previstas nos artigos 6.º e 7.º da Lei do TAD (ver inciso final do n.º 2 do artigo 6.º).

Sensibilização da LPFP, dos sindicatos, da ANTF e das entidades representativas de agentes desportivos para que os seus associados adotem cláusulas arbitrais atribuindo competência ao TAD para a resolução de litígios, desde logo nos contratos de trabalho desportivo.

8. ALGUMAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO À LEI DO TAD, AO REGULAMENTO DE PROCESSO DA ARBITRAGEM VOLUNTÁRIA E AO ESTATUTO DEONTOLÓGICO DO ÁRBITRO DO TAD

- 8.1** aumento do número de árbitros por via do alargamento das entidades que os indicam para integrarem a lista de árbitros do TAD a outras entidades que representam atletas ou aumento do número de árbitros indicados por aquelas que atualmente já o fazem (ver acórdão do Oberlandsgericht de Munique no caso Pechstein) – alteração ao artigo 21.º, n.º 1 da Lei do TAD;
- 8.2** redução das custas arbitrais para a arbitragem voluntária em geral, alterando o Anexo do RPAV de modo a criar uma tabela específica para a arbitragem voluntária laboral que promova o menor esforço financeiro possível às partes nestes processos sem comprometer a sustentabilidade financeira do Tribunal;
- 8.3** estudar formas de estender o apoio judiciário à arbitragem voluntária em matéria laboral desportiva;
- 8.4** Admitir, como regra supletiva, o árbitro único, alterando os artigos 29.º, n.º 2, da Lei do TAD e o 5.º, n.º 2 do RPAV, nos casos em que a convenção de arbitragem nada preveja sobre o número de árbitros e quando à causa seja atribuída, pelas partes, o valor de até 50 mil euros;
- 8.5** rever os casos de impedimentos e de dever de revelação – as Diretrizes do IBA em matéria de conflito de interesses são uma fonte de interpretação e integração das regras previstas no EDA (artigo 2.º, n.º 6) e algumas das situações previstas, a título exemplificativo, na lista laranja (dever de revelação) e na lista vermelha (impedimentos) já se encontrarem previstas no EDA; aditar aos artigos 4.º e 7.º do EDA; tudo o que signifique reforçar a imagem de independência e imparcialidade dos árbitros é um meio de atração das partes para o recurso à arbitragem voluntária no TAD como centro especializado e célere de resolução de litígios;
- 8.6** instituir a Arbitragem Rápida: o Regulamento de Arbitragem Rápida do Centro de Arbitragem Comercial da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa;

8.7 permitir com maior amplitude a produção de prova à distância: alterar o artigo 33.º, n.º 6 do RPAV:

“6 – O Tribunal pode, salvo fundamento atendível apresentado pelas partes, ou a requerimento fundamentado, decidir que a prova testemunhal tenha lugar por videoconferência, utilizando-se para o efeito os meios disponibilizados pelo Secretariado.

2 – O Tribunal pode, salvo fundamento atendível apresentado pelas partes, ou a requerimento fundamentado, decidir que as declarações ou o depoimento de parte tenham lugar por videoconferência, utilizando-se para o efeito os meios disponibilizados pelo Secretariado.”

8.8 publicitação da decisão arbitral: alterar o artigo 41.º, n.º 2 do RPAV: “..., salvo oposição por qualquer das Partes, o TAD publicita na sua página uma versão anonimizada do acórdão arbitral.”

8.9 consagrar expressamente o direito da parte vencedora a reclamar custas de parte – aditar o artigo 46.º-A ao RPAV:

“1. As custas da Parte vencedora são suportadas pela Parte vencida, na proporção do seu decaimento.

2. Compreendem-se nas custas de parte, designadamente as seguintes despesas:

- a) taxa de arbitragem e encargos administrativos
- b) honorários e despesas de advogado e de perito
- c) encargos com a apresentação de testemunhas e a designação de intérprete ou tradutor diretamente suportadas pela parte.

3. As quantias referidas no número anterior são objeto de nota discriminativa e justificativa, na qual devem constar também todos os elementos essenciais relativos ao processo e às Partes, a ser apresentada à Parte vencida no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado da decisão arbitral.

4. As Partes devem anunciar a intenção de reclamar custas de parte na petição arbitral ou na contestação, sob pena de não as poderem reclamar.”

8.10 assegurar o pagamento dos encargos administrativos e dos honorários antes da decisão arbitral – alteração ao artigo 45.º, n.º 1 do RPAV: alguns exemplos - artigo 55.º, n.º 3 do Regulamento do CAC da CCIP, artigo 56.º, n.º 3 do Regulamento do IAC, artigo 56.º, n.º 5 do Regulamento do CNA Construção, artigo 29.º, n.º 3 do Regulamento de Arbitragem Administrativa do CAAD.

artigo 45.º

1. No prazo de 10 (dez) dias após comunicação do Secretariado para o efeito, as Partes prestam as seguintes provisões:

- a) Terminada a fase dos articulados, 30% (trinta por cento) do valor dos honorários e dos encargos administrativos estimado pelo Tribunal em função dos pedidos;
- b) Finda a instrução, 40% (quarenta por cento) do valor mencionado na alínea anterior;
- c) Finda a fase de alegações ou de alegações complementares em caso de reabertura da instrução, 30% (trinta por cento) do valor mencionado na alínea a).

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O período compreendido entre 2024 e 2026 ficou marcado por um dos mais amplos processos de auscultação e reflexão institucional promovidos pelo Tribunal Arbitral do Desporto desde a sua criação.

Através das consultas realizadas, das reuniões promovidas, da organização do I Congresso de Justiça Desportiva e do inquérito dirigido aos árbitros, o Conselho Diretivo recolheu contributos qualificados provenientes de um vasto conjunto de intervenientes do sistema desportivo nacional.

O trabalho desenvolvido permitiu identificar desafios, oportunidades e prioridades de intervenção futura, reforçando simultaneamente o papel do Tribunal Arbitral do Desporto como instituição especializada, independente e central na administração da justiça desportiva em Portugal.

Os resultados alcançados constituem uma base sólida para futuras iniciativas de aperfeiçoamento regulamentar, institucional e legislativo, bem como de promoção da arbitragem voluntária no TAD, contribuindo para o fortalecimento e competitividade da arbitragem voluntária, da mediação e, em última análise, da própria justiça desportiva portuguesa, reforçando-se a imagem desta entidade jurisdicional independente como centro especializado, reputado, fiável e célere para a resolução voluntária de litígios desportivos.

Lisboa, julho de 2026